

Publicada no Jornal Oficial nº 676, de 31 de dezembro de 1970.
(Jornal "O Eco", de 31/12/70).

LEI Nº 1.208

PROCESSO Nº 363-W

**Lei n. 1.208, de
17 de dezembro de 1970**

Acrecenta dispositivos ao
artigo 3º, da Lei número
1.203/70.

O Prefeito do Município de Guaratinguetá,

Faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu
sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — O artigo 3º, da Lei nº 1.203/70, que
dispõe sobre a concessão do serviço de transporte cole-
tivo de passageiros e cargas, passa a vigorar acrescido
dos seguintes parágrafos:

Artigo 3º —

§ 1º — Ocorrendo que a empresa vencedora da
concorrência não tenha sede neste Município, sob pena
de rescisão do contrato, de satisfazer às exigências con-
tidas no caput deste artigo.

§ 2º — No caso de ocorrer o previsto no pará-
grafo anterior, fica a empresa, dentro do prazo impror-
rogável de três (3) meses contados da data de assinatura
do contrato, obrigada a iniciar, efetivamente, as obras
de construção dos prédios necessários ao atendimento
das exigências mencionadas; e a concluir referidas obras
dentro do prazo de um (1) ano, contado a partir do seu
início.

§ 3º — As plantas e demais especificações técni-
cas, referentes às obras a serem feitas, deverão ser apro-
vadas pelo Departamento de Viação e Obras Públicas, na
conformidade do que dispõe o § 2º, do artigo 9º, da lei
nº 1.110, de 14 de maio de 1969.

Artigo 2º — Esta Lei entra em vigor na data de
sua publicação.